



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO N° 6849 , DE 29 DE MAIO DE 1995.

Altera dispositivos do Decreto n° 6348, de 07 de abril de 1994, acrescenta outros e dá providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual e considerando o disposto nos Convênios ICMS n° 154/94, 04/95, 28/95 e nos Protocolos ICMS n° 11/91, 31/91, 58/91 e 09/95,

D E C R E T A :

Art. 1º Passam a viger com nova redação os seguintes dispositivos do Art. 1º do Decreto n° 6348, de 07 de abril de 1994:

I - a alínea "c" do inciso XV:

"XV -

c) aditivos, agentes de limpeza, anticorrosivos, desengraxantes, desinfetantes, fluidos, graxas, removedores (exceto o classificado no código 3814.00.0000 da NBM/SH) e óleos de temperatura, protetivos e para transformadores, ainda que não derivados de petróleo, para uso em aparelhos, equipamentos, máquinas, motores e veículos (Conv. ICMS 105/92 e 154/94);";

II - o inciso XVI:

"XVI - 35% (trinta e cinco por cento), para tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química, relacionados no § 10 deste artigo (Conv. ICMS 128/94 e 28/95);";

III - os incisos I a VIII do § 10:

"§ 10.....

I - tinta à base de polímero acrílico dispersa em meio aquoso, 3209.10.0000;

II - tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio aquoso:

a) à base de polímeros acrílicos ou vinílicos, 3209.10.0000;

Publicado no Diário Oficial
nº 3274 do dia 30/05/1955



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

b) outros, 3209.90.0000;

III - tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso:

a) à base de poliésteres, 3208.10.0000;

b) à base de polímeros acrílicos ou vinílicos, 3208.20.0000;

c) outros, 3208.90.0000;

IV - outras tintas:

a) à base de óleo, 3210.00.0101;

b) à base de betume, piche, alcatrão, ou semelhante, 3210.00.0102;

c) qualquer outra, 3210.00.0199;

V - outros vernizes:

a) à base de betume, 3210.00.0201;

b) à base de derivados de celulose, 3210.00.0202;

c) à base de óleo, 3210.00.0203;

d) à base de resina natural, 3210.00.0299;

c) qualquer outro, 3210.00.0299;

VI - preparações concebidas para solver, diluir ou remover tintas e vernizes, 2710.00.0499, 3807.00.0300, 3810.10.0100 e 3814.00.0000;

VII - cera de polir, 3404.90.0199, 3404.90.0200, 3405.30.0000, 3405.30.0000, 3405.90.0000 e 3407.30.9900;

VIII - massa de polir, 3405.30.0000;"

Art. 2º Ficam incluídos os seguintes dispositivos ao Decreto nº 6348, de 07 de abril de 1994:

I - o inciso XVII, ao art. 1º:

"Art. 1º

J. 2
J.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

XVII - 100% (cem por cento), para gelo, em barra ou em cubo (Protocolos ICMS 11/91, 31/91 e 9/95).";

II - o inciso XVI ao § 4º do art. 1º:

"Art. 1º
§ 4º

XVI - preparações químicas contraceptivas à base de hormônios ou de espermicidas 3006.00."

III - os incisos IX a XVI, ao § 10 do art. 1º:

"Art. 1º
§ 10.....

IX - xadrez e pós assemelhados, 2812.10, 3204.17.0000 e 3206;

X - piche (pez), 2706.00.0000, 2715.00.0301, 2715.00.0399 e 2715.00.9900;

XI - impermeabilizantes, 2707.91.0000, 2715.00.0100, 2715.00.0200, 2715.00.9900, 3214.90.9900, 3506.99.9900, 3823.40.0100 e 3823.90.9999;

XII - aguarrás, 2710.00.9902, 3805.10.0100 e 3814.00.0000;

XIII - secantes preparados, 3211.00.0000;

XIV - preparações catalísticas (catalisadores), 3815.19.9900 e 3815.90.9900;

XV - massas para acabamento:

a) massa KPO, 3909.50.9900;

b) massa rápida, 3214.10.0100;

c) massa acrílica e PVA, 3214.10.0200;

d) massa de vedação, 3910.00.0400 e 3910.00.9900;

e) massa plástica, 3214.90.9900;

XVI - corantes, 3204.11.0000, 3204.17.0000, 3206.49.0100, 3206.49.9900 e 3212.90.0000.";

J. J. 3



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

IV - os §§ 7º e 8º ao art. 3º:

"Art. 3º

§ 7º A base de cálculo prevista nesta artigo será reduzida em dez por cento (10%), em relação aos produtos farmacêuticos a que se referem os incisos IX e X do art. 1º (Conv. ICMS 04/95).

§ 8º Na impossibilidade de inclusão do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de junho de 1995, exceto quanto ao disposto no inciso XVI do § 4º do art. 1º e no § 7º do art. 3º, ora incluídos no Decreto nº 6348/94, os quais têm efeito retroativo a 1º de maio de 1995.

Palácio do Governo de Estado de Rondônia em 29 de maio de 1995, 107º da República.


VALDIR BARRETO DE MATOS
Governador


José de Almeida Jr.
Secretário Chefe Casa Civil